



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 2370/2024.**

## **Institui o Auxílio Natalidade as servidoras de Mandaguacu, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio natalidade, as servidoras que integram o regime de cargo efetivo do município, estejam ou não em estágio probatório, aos empregados públicos e contratados mediante processo seletivo simplificado, por motivo de nascimento de filho(s), inclusive no caso de natimorto, ou por adoção, em parcela única, em valor a ser fixado mediante Decreto.

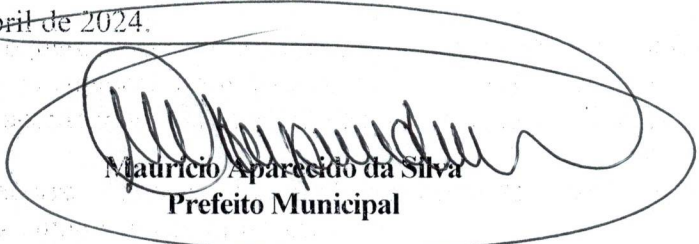
**Parágrafo Único.** O valor concedido a título de auxílio natalidade possui natureza indenizatória e não se incorporará ao vencimento ou remuneração da servidora para quaisquer efeitos, e não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

**Art. 2º** O prazo para requerer o auxílio natalidade será de até 90 (noventa) dias da data do registro de nascimento ou da sentença definitiva de adoção, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da certidão de nascimento do filho(s).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do município, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

Mandaguacu, 03 de abril de 2024.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

